



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA.

Pelo presente instrumento, o Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CNPJ n. 45.741.659/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Santurbano, brasileiro, casado, inscrito no Rg n. 4.702.302-SSP-SP e CPF/MF sob o n.237.545.168-68, residente e domiciliado na rua José Celentano, 49-São José do Rio Pardo-SP, autorizado a firmar o presente convênio, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no C NPJ/MF sob o número 67.998.161/0001-97, estabelecida no Sítio Nossa Senhora das Graças – Km. 3, Rodovia SP- 207 - São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada pela Presidente: Sra. Maria Aparecida Tofanim Michelazzo, brasileira, portadora do RG n. 6.467.829-5, inscrita no CPF n. 870.187.308-30, residente e domiciliada na rua Dona Francisca Labino, 43, Vila Formosa - CEP- 13720-000-São José do Rio Pardo, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

#### 1. Das Responsabilidades do PEVI:

1.1- Administrar a CASA DE APOIO DE BARRETOS para fins de hospedagem de pacientes durante o tratamento oncológico no Hospital de Barretos.

1.2- Contratar até 2 (dois) empregados com vínculo empregatício com o PEVI - **PROJETO ESPERANÇA E VIDA** para prestação de serviços junto a CASA DE APOIO, ficando responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo.

1.3- Receber pacientes e acompanhantes levados pela Secretaria Municipal de Saúde, acomodando-os em instalações limpas e conservadas, adequadas às condições de saúde dos pacientes;

1.4-Oferecer possibilidade de banho e alimentação aos pacientes e acompanhantes que forem pernoitar;

1.5- Permitir livre acesso dos servidores públicos municipais e os auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para avaliação dos serviços prestados, análise de processos e documentos, no local de execução do objeto e na sede da Conveniada;

1.6- Prestar contas dos recursos recebidos pelo Município, nos termos da Lei e da regulamentação do tribunal de Contas e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

#### 2. Da Responsabilidade do Município:

2.1 – Repasse de recursos financeiros à entidade para administração da CASA DE APOIO DE BARRETOS para fins de hospedagem de pacientes durante tratamento oncológico no Hospital de Barretos; sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.2 – Pagamento de aluguel do imóvel onde será instalada a CASA DE APOIO DE BARRETOS. *manu*

3- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento. *De* *DL* *ASC*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

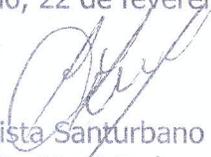
4- O Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, respeitando-se em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

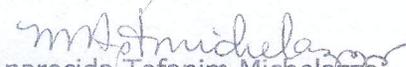
5-O convênio terá vigência de 05(cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se assim desejarem as partes..

6-Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E por estarem as partes de pelo acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2.016

  
João Batista Santurbano  
Prefeito Municipal

  
Maria Aparecida Tofanim Michelazzo  
Presidente

Testemunhas:

Nome.....*Adriana Jassan C. Boaro*

RG.....*23.112.095-3*

Assinatura.....*Adriana Jassan C. Boaro*

Nome.....*Maria Suzinha Preti da Silva*

RG.....*5941317-7*

Assinatura.....*Maria Suzinha Preti da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 04/16

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.

Convênio nº 04/16

Objeto: Administrar a CASA DE APOIO DE BARRETOS para fins de hospedagem de pacientes durante o tratamento oncológico no Hospital de Barretos Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: **PEVI – PROJETO ESPERANÇA E VIDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, ao 22 de fevereiro de 2016.

  
**João Batista Santurbano**  
Prefeito Municipal

  
**Maria Aparecida Tofanim Michelazzo**  
Presidente-Pevi